LEI Nº 2.399/82

REAJUSTA VENCIMENTOS DE SERVIDORES DA ATIVA E OS PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam, pela presente Lei, os vencimentos dos Servidores da Ativa e os Proventos dos Inativos e Pensionistas do Município de Conselheiro Lafaiete reajustados em . . . 39,23542% (trinta e nove inteiros, vinte e três mil quinhentos e quarenta e dois centésimos milésimos por cento), a partir do dia 1º de maio de 1982.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação fazendo-se retroagir seus efeitos a 1º de maio de 1982.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE MAIO DE 1982.

Prefeitura Municipal — Lafaiete — Cons.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal